



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva no sistema de sonorização da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ.

#### **2 - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 - Trata-se de contratação de objeto comum, com especificações objetivas e usuais para a prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva no sistema de sonorização da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ. Considerando que dentro da estrutura funcional desta Casa de Leis, não dispõe de servidores para o desempenho dos serviços em questão, e também visando manter o pleno funcionamento dos equipamentos, estes imprescindíveis na operação do sistema de som e gravação do áudio dos eventos realizados, faz-se necessária a contratação pretendida.

#### **3 - DOS QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	HORA TÉCNICA	150
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	HORA TÉCNICA	144



#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

#### **5- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS.**

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns.

#### **6 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. SERVIÇOS TÉCNICOS DE OPERAÇÃO NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

6.1.1. efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente da Câmara Municipal;

6.1.2. operar mesa de áudio analógica, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos da Câmara Municipal;

6.1.3. cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;

6.1.4. gravação e edição de áudio em software profissional;

6.1.5. formulação de diagnósticos para consertos especializados;

6.1.6. Quando precisar, efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências da Câmara Municipal;

6.1.7. Quando precisar, efetuar o transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento nas dependências da Câmara Municipal

6.2. SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

6.2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do sistema de sonorização, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo



com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção;
- b) Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

6.2.1.1. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos para manutenção.

6.2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

6.2.2.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

6.2.2.2. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos para manutenção.

6.2.2.3. a CONTRATADA deverá encaminhar no prazo máximo de 3 (três) dias uteis da detecção da falha do equipamento o laudo técnico do problema, juntamente com todos os materiais de consumo e ferramentas a serem fornecidas pela CONTRATADA, necessários



para a realização do serviço, e as peças e componentes necessários, cuja forma de aquisição ficará a cargo do CONTRATANTE, caso não haja estoque em almoxarifado.

6.2.2.4. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.

6.2.2.5. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 05 (cinco) dias úteis;

6.2.2.6. A formalização imediata da comunicação ao CONTRATANTE quando houver necessidade de maior prazo para a execução do serviço, justificando e propondo novo prazo será feita pela CONTRATADA, o qual poderá ou não ser aceito pelo fiscal do Contrato;

**6.3.** Roteiro mínimo das atividades técnicas de operação e manutenção que deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA:

6.3.1. Semanalmente

a) manter pessoal todas as terças e quartas-feiras, a partir das 16:00hs, para realização das Sessões Ordinárias;

b) apresentar-se no mínimo com 2 (duas) horas de antecedência, em outros eventos realizados e sediados pela Câmara: Audiências Públicas, Sessões Extraordinárias, Debates Públicos e outros, com a devida autorização da Presidência e comunicados pela Divisão de Comunicação, com antecedência mínima de 24 horas.

c) no mínimo 2 (duas) horas antes de cada evento deverão ser realizados testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados, certificando-se do perfeito funcionamento do equipamento, dos cabos e conectores, bem como do nível e da qualidade de entrada e saída de sinal de áudio, tensão de entrada e saída, resposta de frequência, etc;



- b) inspecionar e certificar-se de que o sinal de áudio está chegando perfeitamente aos seus destinatários. Esta certificação deverá ocorrer antes que o evento se inicie;
- c) providenciar as devidas correções e substituições que se fizerem necessárias;
- d) inspecionar e realizar testes e simulações em todos os equipamentos do Plenário, e se for o caso providenciar o conserto ou a substituição do equipamento;

#### 6.3.2. Mensalmente

- a) Revisão geral de todos os equipamentos do sistema de sonorização;
- b) Emissão de relatório, via computador, dos trabalhos efetuados e sobre situação dos equipamentos.

### **7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

7.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.

7.3. O objeto será recebido pelo Fiscal e o Gestor de Contrato, que expedirá a Autorização para execução dos serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

7.4. Os serviços serão recebidos:

7.4.1. Provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega;



7.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contrato, mediante termo circunstanciado, ou a comunicação de recusa, em até 7 (sete) dias úteis da emissão do recebimento provisório.

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado com observância, no que couber, desde que a Contratante tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

7.5 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

7.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

7.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

7.6- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

7.7- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

## **8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária vigente:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.1801.2.001.000

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.00

## **9 - PROPOSTA**

9.1 - A proposta deverá apresentar preço unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos



e demais custos que incidam direta ou indiretamente. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2 - A presente contratação se dará por menor preço. Enquanto o critério de adjudicação é o menor valor global

## **10 - DO REAJUSTE**

10.1 - O preço estipulado na proposta da contratada do objeto previsto neste termo poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção de Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA.

10.2 - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido à CONTRATADA na hipótese de celebração de prorrogações contratuais que façam o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Nesse caso, a referência para a concessão do reajuste utilizará como marco inicial a data-base da planilha orçamentária.

## **11 - PRAZO CONTRATUAL:**

11.1- A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogada nos termos da Lei .8.666/1993, especialmente o disposto no seu artigo 57, II.

## **12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A qualificação técnica da licitante será comprovada através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a fim de demonstrar que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços similares ao objeto da licitação.



### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 - À Contratada caberá inteira responsabilidade pelos trabalhos que executar, bem como por qualquer dano causado à Contratante;

13.2 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por qualquer acidente ou incidente nos trabalhos de execução a ela contratados;

13.3 - A Contratada obriga-se a responder integral e exclusivamente, pelos danos que por ventura causar a terceiros, quer os provenientes da própria atividade a seu cargo, quer os resultantes de atos ou fatos dos empregados;

13.4 - Caso sejam aplicados equipamentos e/ou materiais adquiridos sob garantia, a Contratada deverá fornecer uma cópia da nota fiscal e o certificado de garantia destes equipamentos e/ou materiais;

13.5 - A Contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horários noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o cumprimento das condições de garantia dos serviços prestados.

13.6 - Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

13.7 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

13.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;



13.9 - Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.

13.10 - Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis que antecedam a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

13.11 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

13.12 - Executar o serviço previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

14.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo, permitindo livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

14.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste Termo de Referência, por intermédio do representante da Administração.

14.4 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA;

14.5 - Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações para a execução do serviço.

14.6 - Será designado servidor da Câmara Municipal para promover o acompanhamento da entrega dos materiais, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste termo.

14.7 - Rejeitar qualquer material ou serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.



14.8 - Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias da data de adimplemento da obrigação e após efetivo recebimento do objeto, sendo que a contratada deverá encaminhar juntamente a nota fiscal.

14.9 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

## **15 - SANÇÕES**

15.1 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

## **16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

16.1 - Pelo serviço do objeto da presente licitação, a contratante efetuará o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.

16.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da data de adimplemento da obrigação e após efetivo recebimento do objeto, sendo que a contratada deverá encaminhar juntamente a nota fiscal.

## **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1 - As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.



19.2 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações, não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

19.3 - Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob quaisquer alegações.

19.4 - Emitida a ordem de serviço, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o contrato, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

São João da Barra, 17 de julho de 2023.

**Klaus Lisboa Tavares**

Diretor Geral